



LEI Nº 2.067, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, adequando-os ao disposto no Decreto nº Decreto nº 12.342, de 30.12.2024, que dispõe sobre o salário mínimo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os Servidores Públicos Municipais efetivos, sejam ativos ou inativos, bem como os comissionados e os contratados, que percebem a título de remuneração quantia igual ou inferior a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), a partir do dia 1º de janeiro de 2025, passarão a perceber a referida quantia.

Parágrafo único. Considera-se como remuneração a composição dos vencimentos base do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 2º O servidor municipal em gozo de licença-prêmio fará jus ao recebimento dos vencimentos do cargo efetivo, excluídos os adicionais não incorporáveis, de natureza *propter laborem*.

Parágrafo Único. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função gratificada que entrar em gozo de licença-prêmio será automaticamente exonerado cargo ou função que ocupe, ainda que proveniente de processo eletivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita do Municipal de Serra Talhada -

PUBLICADO
Em 10/01/25

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO